

MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 15414.629354/2025-11

2. Descrição da necessidade

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências da Sede da Superintendência de Seguros Privados (Susep), localizada no Distrito Federal, contemplando os ambientes situados no 8º, 13º e 15º andares do edifício. Para tanto, faz-se necessária a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra devidamente qualificada.

1.2. Os serviços objeto da contratação visam prevenir e eliminar a infestação de roedores, aracnídeos, insetos voadores — inclusive aqueles reconhecidos como vetores de doenças como Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e Zika vírus —, bem como cupins, traças e insetos rasteiros. A presença desses organismos representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar prejuízos econômicos, danos estruturais e a transmissão de doenças, seja por meio do carreamento externo (transmissão mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos patogênicos.

1.3. A adoção sistemática e preventiva de medidas de controle de pragas é essencial para assegurar a salubridade e a conservação dos ambientes institucionais, evitar a degradação prematura das instalações, proteger a saúde dos servidores, colaboradores e visitantes da Autarquia, bem como preservar a integridade do patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Sede da SUSEP - DF	Simon Ribeiro Holanda
Sede da SUSEP - DF	Daniel Lima Carvalho
Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro	Michel Demitrov

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A empresa contratada deverá observar critérios e práticas voltados à promoção da sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, adotando medidas que minimizem impactos ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão e ao manejo de resíduos sólidos, bem como estar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e de licenciamento, devendo ser priorizadas metodologias que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como mitiguem a exposição dos usuários dos ambientes tratados e dos aplicadores dos produtos.

4.1.4. Os equipamentos utilizados na aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, estar em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, com rótulos legíveis que informem a composição qualitativa e quantitativa dos produtos utilizados, aplicando-se essa exigência também aos recipientes de armazenamento.

4.1.5. A manipulação, preparação e aplicação dos produtos somente poderão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, treinados e identificados, devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, em observância às normas de saúde, segurança do trabalho e vigilância sanitária.

4.1.6. Os produtos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro válido junto ao órgão federal competente, atendendo às diretrizes dos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e da legislação correlata.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços previstos.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço rotineiro, de baixa complexidade técnica e com metodologia amplamente consolidada no mercado, não se identificam riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia para a execução contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada poderá realizar vistoria técnica prévia nas dependências da Susep, com o objetivo de identificar áreas críticas, tipos de pragas existentes e condições específicas que possam influenciar na definição das metodologias de aplicação.

4.4.2. A realização da vistoria técnica visa assegurar a adequada elaboração do plano de ação, contribuindo para a eficácia dos serviços, o uso racional dos produtos, a redução de impactos ambientais e o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a definição do preço estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O levantamento teve como objetivo subsidiar a estimativa de custos, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

5.2. A pesquisa priorizou a utilização de fontes oficiais e públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sistema Compras.gov.br, plataformas que reúnem informações detalhadas sobre licitações e contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Essas ferramentas foram selecionadas por conferirem maior transparência, confiabilidade e aderência aos parâmetros previstos na legislação vigente.

5.3. No âmbito do levantamento, foram analisados contratos e processos de contratação eletrônica, incluindo pregões e dispensas de licitação, cujo objeto apresentava similaridade com o pretendido, notadamente serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e serviços correlatos.

5.4. A seleção das contratações para fins de comparação considerou aspectos relevantes como o escopo dos serviços, a periodicidade de execução, a área atendida, o fornecimento de insumos e materiais, bem como condições de execução compatíveis com a realidade da Sede da Susep. Também foi observada a atualização temporal dos contratos, de modo a mitigar distorções decorrentes de variações significativas de preços ao longo do tempo.

5.5. A partir da consolidação e análise das informações obtidas no PNCP, no Compras.gov.br e na verificação de contratos firmados com a Administração Pública, foi possível estabelecer um parâmetro de preços condizente com as práticas atuais do mercado e com objetos de natureza semelhante. O levantamento de mercado, assim, fornece base consistente para a definição do valor estimado da contratação, contribuindo para a adequada tomada de decisão e para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Susep no Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL. K - 8º, 13º e 15º andar - Ed. Seguradoras - Brasília – DF.

6.2. Os serviços visam garantir condições adequadas de higiene e segurança, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros agentes nocivos que possam comprometer a saúde dos usuários e a integridade das dependências.

6.3. A solução prevê inspeção inicial para diagnóstico, seguida da aplicação técnica e monitoramento contínuo. As intervenções ocorrerão conforme solicitação da Susep, com possibilidade de reaplicações corretivas sem custos adicionais para a Contratante. Em situações emergenciais, a Contratada deverá garantir atendimento em **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, assegurando resposta rápida e eficaz.

6.4. As ações serão realizadas em todos os ambientes internos e externos da unidade, incluindo áreas comuns como hall dos elevadores e banheiros masculino e feminino, bem como áreas de circulação, depósitos, caixas de gordura e demais locais passíveis de abrigo ou foco de pragas, assegurando resposta rápida no controle. Os serviços contemplarão as áreas comuns localizadas no 8º pavimento (Alas Norte e Sul), no 13º pavimento (Alas Norte e Sul) e no 15º pavimento (Ala Sul).

6.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, utilizar equipamentos adequados e produtos registrados nos órgãos competentes, garantindo eficácia no controle das pragas. Além disso, deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente e as boas práticas ambientais, assegurando a proteção da saúde dos usuários e a preservação do patrimônio.

6.6. O escopo inclui:

6.6.1. Inspeção técnica para identificação de focos e riscos.

6.6.1.1. Antes da aplicação dos produtos, poderá ser realizada uma inspeção minuciosa nas áreas internas e externas da Susep. Essa etapa permite identificar pontos críticos, focos de infestação e condições que favoreçam a proliferação de pragas, possibilitando a definição de estratégias adequadas para cada ambiente.

6.6.2. Aplicação de métodos químicos e/ou físicos adequados para cada tipo de praga.

6.6.2.1. Com base no diagnóstico da inspeção, serão aplicados métodos específicos para o controle das pragas identificadas. Poderão ser utilizados produtos químicos devidamente registrados na ANVISA, bem como técnicas físicas, como armadilhas ou barreiras, sempre respeitando normas de segurança e minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

6.6.3. Emissão de relatórios e certificados após cada intervenção.

6.6.3.1. Após cada execução, a Contratada deverá emitir relatórios detalhados contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, data da aplicação e nome do responsável técnico.

6.7. A solução inclui garantia mínima de eficácia, com reaplicações sem custo em caso de falhas identificadas. A Contratada será responsável por assegurar a continuidade dos serviços, atender auditorias e inspeções, e cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato. O objetivo final é proporcionar ambientes livres de pragas, preservando a saúde, a segurança e a conformidade legal da Susep.

6.8. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa Contratada, os servidores da Contratante, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

6.9. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação realizada pela Susep**, podendo esse prazo ser prorrogado pela Administração, uma única vez, mediante solicitação e justificativa da empresa, apresentada antes do encerramento do prazo para início da prestação dos serviços.

6.10. Os serviços deverão ser finalizados **em até 3 (três) dias e prestados em horários previamente agendados junto a Contratante**, de forma que não prejudiquem o funcionamento normal da Autarquia, preferencialmente no final do expediente de sexta-feira.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços de controle de pragas urbanas e cupins deverão ser executados por meio de **sistema de cruzamento de métodos**, conforme os princípios do **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, podendo envolver, de acordo com a avaliação técnica e a necessidade identificada, a utilização de **spray, gel inseticida, nebulização/fog, atomizadores, tratamentos cupinidas**, bem como **outros métodos e tecnologias que venham a ser desenvolvidos ou aprimorados durante a vigência da contratação**, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados pela Administração.

7.2. Os serviços serão contratados pelo período de **12 (doze) meses**, com a execução das atividades programada para ocorrer ao longo de **dois semestres**, conforme cronograma previamente definido, de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das ações de controle de pragas.

7.3. Durante o período contratual, correspondente a **12 (doze) meses**, serão realizadas **03 (três) aplicações de dedetização por andar**, considerando os pavimentos abrangidos pelo objeto da contratação, o que corresponde a um **total de 09 (nove) aplicações** no período. Essas aplicações estarão distribuídas da seguinte forma: **02 (duas) aplicações por andar no ano de 2026 e 01 (uma) aplicação por andar no ano de 2027**, conforme solicitação da SUSEP.

a) Aplicação por método spray

Consiste na aplicação de produtos inseticidas líquidos, devidamente diluídos e apropriados para cada ambiente, destinados ao controle de insetos rasteiros e voadores em áreas internas e externas da edificação. Os produtos utilizados deverão ser **devidamente registrados nos órgãos competentes**, não apresentar odor excessivo, não causar manchas e ser compatíveis com ambientes administrativos e de arquivo, conforme avaliação técnica prévia.

b) Aplicação por método gel inseticida

Aplicação localizada de gel inseticida, indicada especialmente para **áreas sensíveis** e locais que demandem maior precisão, como mobiliários, divisórias, equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e similares, utilizando equipamentos apropriados que garantam a segurança dos bens e a eficácia do controle.

c) Aplicação por método fog (nebulização/fumaça)

Método realizado por meio de equipamentos de **nebulização ou termonebulização**, destinados à liberação de partículas finas do inseticida no ambiente, possibilitando o alcance de **locais de difícil acesso**, tais como forros, dutos, frestas e demais áreas ocultas. Os produtos empregados deverão atender às normas vigentes e possuir características compatíveis com esse tipo de aplicação.

d) Combate e controle de cupins de madeira seca

Prestação de serviços especializados para o controle e combate de **cupins de madeira seca**, incluindo tratamento de móveis, portas, janelas, estruturas de madeira, telhados e demais elementos existentes nas dependências da unidade da Susep no Distrito Federal, com fornecimento de todos os produtos, equipamentos e materiais necessários à adequada execução do serviço.

e) Combate e controle de cupins de solo

Prestação de serviços destinados ao controle de **cupins subterrâneos (de solo)**, abrangendo áreas internas e externas da unidade do Susep no Distrito Federal, incluindo a aplicação de barreiras químicas ou outros métodos tecnicamente indicados, bem como o fornecimento integral de equipamentos, produtos e insumos necessários.

7.4. A definição do método a ser empregado em cada intervenção será realizada de acordo com a **avaliação técnica prévia**, considerando o tipo de praga, o grau de infestação, o ambiente a ser tratado e a periodicidade adequada para fins de prevenção e controle.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.407,94

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.407,94 (seis mil quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na **prestação continuada de serviços de controle de pragas urbanas e cupins**, com execução ao longo do período contratual de **12 (doze) meses**, conclui-se pela **inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da contratação**.

9.2. O serviço a ser contratado caracteriza-se como **indivisível do ponto de vista funcional**, uma vez que envolve a execução integrada de diferentes métodos e técnicas (spray, gel, nebulização/fog, controle de cupins de madeira seca e de solo), os quais devem atuar de forma **combinada e coordenada** para assegurar a eficácia do controle e da prevenção de infestações.

9.3. O eventual parcelamento do objeto, seja por método, por tipo de praga ou por período, poderia comprometer:

- a **uniformidade técnica dos procedimentos adotados**;
- a **rastreabilidade dos produtos aplicados**;
- a **responsabilização por eventuais falhas ou reincidências**;
- a **continuidade e a eficácia do controle integrado de pragas**.

9.4. Além disso, a contratação de uma única empresa especializada ao longo de todo o período contratual permite maior **padronização dos serviços**, melhor **conhecimento prévio das instalações**, histórico das áreas tratadas e maior **controle da Administração sobre a execução contratual**, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

9.5. Dessa forma, o **não parcelamento do objeto** mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e administrativo**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas para execução dos serviços, objeto da contratação, no âmbito da Susep. A presente contratação é específica para atender às necessidades de controle de pragas nas dependências da Sede da Autarquia, não havendo sobreposição ou duplicidade com outros contratos ou processos em andamento.

10.2. Essa constatação assegura a economicidade e a legalidade do procedimento, evitando redundâncias e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e direcionada exclusivamente à finalidade proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços de dedetização está alinhada ao planejamento estratégico da Susep, especialmente no que se refere à promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado para o desempenho das atividades institucionais.

11.2. Essa iniciativa contribui para a preservação da saúde dos servidores e colaboradores, reduzindo riscos de contaminação e garantindo condições sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A execução dos serviços de dedetização proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para servidores, colaboradores e visitantes da Susep. A eliminação e o controle de pragas reduzem significativamente riscos de transmissão de doenças, alergias e contaminações, garantindo condições sanitárias adequadas e conformidade com normas de saúde pública.

12.2. Outro benefício relevante é a preservação da infraestrutura física da Autarquia. Roedores e insetos podem causar danos a cabos, equipamentos e documentos, gerando prejuízos financeiros e interrupções nas atividades. Com a aplicação periódica e planejada dos métodos de controle, será possível evitar esses impactos, assegurando maior durabilidade dos bens e continuidade operacional.

12.3. A contratação também contribui para a melhoria da qualidade do ambiente organizacional, refletindo diretamente na produtividade e bem-estar dos servidores. Um espaço limpo e livre de pragas reduz situações de desconforto e estresse, favorecendo um clima organizacional mais saudável e alinhado às boas práticas de gestão.

12.4. Por fim, a adoção de medidas preventivas por meio da dedetização periódica representa economia a médio e longo prazo, evitando gastos emergenciais com infestações severas e reparos estruturais. Essa abordagem preventiva reforça a eficiência na gestão dos recursos públicos e demonstra compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação dos serviços de dedetização, **não há providências prévias específicas a serem adotadas** pela Administração, uma vez que se trata de serviço comum, de execução pontual e rotineira, amplamente ofertado no mercado.

13.2. A realização da contratação não demanda adequações estruturais, aquisição prévia de bens, capacitação específica de servidores ou outras medidas preparatórias, sendo suficiente a observância das condições usuais de acesso aos ambientes e das normas de segurança e saúde aplicáveis durante a execução do serviço.

13.3. Assim, conclui-se que **não se fazem necessárias providências adicionais** para viabilizar a contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para reduzir os impactos ambientais decorrentes da dedetização, é essencial que os produtos utilizados sejam devidamente registrados nos órgãos competentes, como ANVISA e Ministério da Saúde, e apresentem baixa toxicidade. A escolha de substâncias com formulações seguras e biodegradáveis contribui para diminuir riscos de contaminação do solo, da água e da fauna não alvo.

14.2. Além disso, a aplicação deve seguir rigorosamente as orientações técnicas, garantindo dosagens corretas e evitando dispersão para áreas externas ou locais sensíveis. O uso de equipamentos adequados e a capacitação dos profissionais responsáveis são fundamentais para assegurar que os produtos atinjam apenas as áreas infestadas, minimizando a exposição desnecessária.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de dedetização mostra-se viável e necessária para garantir condições sanitárias adequadas nas dependências da Sede da Susep, prevenindo riscos à saúde dos servidores e à integridade das instalações. A execução periódica do controle de pragas evita infestações que podem comprometer documentos, equipamentos e a continuidade das atividades, além de atender às normas de segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma medida preventiva que assegura eficiência operacional e preservação do patrimônio público, com custo proporcional aos benefícios gerados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMON RIBEIRO HOLANDA

Integrante Requisitante Titular

DANIEL LIMA CARVALHO

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 16/04/2026 às 12:02:29.

MICHEL DEMITROV

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 10:20:46.